

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Rede de Governança da Justiça Eleitoral

Portaria TSE nº 515, de 11 de julho de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a unicidade da Justiça Eleitoral, a exigir a implementação de diretrizes para nortear a atuação institucional coordenada de todos os tribunais eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de um desenvolvimento institucional mais adequado às especificidades de cada tribunal;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da modernização da gestão por meio do estabelecimento de padrões de governança na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa com consenso, compromisso e responsabilidade para a melhoria permanente da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Governança da Justiça Eleitoral com a finalidade de aperfeiçoar a estratégia e garantir a constante melhoria do desempenho desta Justiça especializada.

Art. 2º A Rede de Governança Estratégica da Justiça Eleitoral será constituída pelos titulares das unidades de planejamento estratégico e apoio à governança dos tribunais eleitorais e terá a seguinte composição:

I – Comitê Gestor de Governança da Justiça Eleitoral;

II – Subcomitês Gestores da Governança da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Integrarão o Comitê Gestor de Governança da Justiça Eleitoral:

I – o titular da Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Superior Eleitoral, que será o coordenador permanente;

II – um representante dos tribunais regionais eleitorais, eleito coordenador dentre os titulares das unidades de planejamento estratégico;

III – um coordenador substituto, eleito dentre os titulares de unidade de planejamento estratégico dos tribunais regionais eleitorais;

IV – todos os coordenadores dos subcomitês gestores.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos sob dupla coordenação, composta pelo coordenador permanente e pelo coordenador eleito.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Governança da Justiça Eleitoral:

I – discutir aspectos essenciais à Justiça Eleitoral, objetivando a construção, alinhamento e monitoramento dos planejamentos estratégicos;

II – orientar os Subcomitês Gestores e zelar pela observância dos padrões e das diretrizes estabelecidas para a execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento de propostas de planejamentos estratégicos;

III – coordenar os trabalhos dos subcomitês gestores;

IV – consolidar e aprovar as propostas apresentadas pelos subcomitês gestores;

V – priorizar temas de atuação propostos pelos subcomitês gestores;

VI – aprovar propostas de revisões das diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral;

VII – manter os registros do histórico dos trabalhos;

VIII – propor diretrizes para comunicação da estratégia;

- IX –solicitar apoio de equipe técnica dos Subcomitês Gestores para auxiliar nos trabalhos do Comitê Gestor;
- X –sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance das diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral;
- XI –formatar as propostas consolidadas e apresentá-las, quando for o caso, ao Comitê Gestor Nacional;
- XII –promover reuniões com seus membros e eventuais participantes para desenvolvimento dos trabalhos;
- XIII –monitorar a estratégia da Justiça Eleitoral;
- XIV –avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 5º Os tribunais regionais eleitorais comporão os subcomitês gestores de governança da Justiça Eleitoral da seguinte forma:

- I –Região 1: TRE/ES, TRE/MG, TRE/PR, TRE/RJ, TRE/RS, TRE/SC e TRE/SP;
- II –Região 2: TRE/AL, TRE/BA, TRE/CE, TRE/MA e TRE/RN;
- III –Região 3: TRE/PB, TRE/PE, TRE/PI e TRE/SE;
- IV –Região 4: TRE/DF, TRE/GO, TRE/MS, TRE/MT e TRE/TO;
- V –Região 5: TRE/AC, TRE/AM, TRE/AP, TRE/PA, TRE/RO e TRE/RR.

§1º Os integrantes de cada subcomitê regional serão os titulares da unidade de gestão estratégica dos tribunais regionais eleitorais que a compõem.

§2º Serão eleitos pelos integrantes de cada região um coordenador e um suplente, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§3º A eleição do coordenador e a eleição do suplente acontecerão, preferencialmente, na primeira reunião de cada subcomitê ao início de um novo biênio.

Art. 6º São competências dos subcomitês gestores de governança da Justiça Eleitoral:

- I –discutir aspectos essenciais e específicos dos subcomitês, assim como providenciar o encaminhamento das soluções e ações propostas;
- II –propor, para discussão, temas relevantes relacionados à estratégia;
- III –coordenar os trabalhos dos representantes dos tribunais regionais eleitorais no subcomitê;
- IV –promover debates entre seus integrantes sobre os encaminhamentos demandados pelo Comitê Gestor;
- V –solicitar apoio de equipe técnica dos tribunais regionais eleitorais para auxiliar nos trabalhos do Subcomitê;
- VI –consolidar as propostas apresentadas pelos tribunais regionais eleitorais e formatar propostas consensuais dirigidas ao Comitê Gestor;
- VII –manter registro do histórico dos trabalhos do Subcomitê;
- VIII –apresentar propostas de revisões da estratégia da Justiça Eleitoral;
- IX –realizar a interface entre o Comitê Gestor e os tribunais regionais eleitorais;
- X –propor diretrizes para comunicação estratégica;
- XI –representar os tribunais regionais eleitorais que compõem o Subcomitê;
- XII –fornecer informações aos tribunais regionais eleitorais do subcomitê sobre o progresso dos trabalhos em andamento no âmbito do Comitê Gestor e realizar eventuais alinhamentos.

Art. 7º A eleição do coordenador e do coordenador suplente acontecerá em processo conduzido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada biênio.

§ 1º Poderão ser designados para coordenador e coordenador suplente qualquer um dos titulares das unidades de planejamento estratégico dos tribunais regionais eleitorais;

§ 2º Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Superior Eleitoral dar publicidade à composição do Comitê, assim como às eventuais mudanças.

Art. 8º Fica revogada a Portaria-TSE nº 342-A, de 27 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **24/07/2017, às 15:59**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0492353&crc=E5D1C05C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0492353** e o código CRC **E5D1C05C**.

2017.00.000008299-4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)